



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
E-mail: pmpedroosorio@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



LEI N.º 2681 /2012

“Estabelece índice para revisão geral dos vencimentos, e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos proventos, dos aposentados e das pensões, nos termos das Leis nº. 2.331/2008 e nº. 2.507/2010, e dá outras providências.

OCTAVIO DE FREITAS TORRES, Vice-Prefeito Municipal no Exercício do cargo de Prefeito de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A revisão geral anual que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedro Osório - RS, e nos termos da Lei 2.331/2008, alterada pela Lei Municipal nº. 2.507/2010,, é concedida pela aplicação do índice de 14,13% (catorze vírgula treze por cento), sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, e dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos, dos poderes Executivo e Legislativo, em atendimento ao art. 40, parágrafo 8º, da Carta Magna.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2012.

Octavio de Freitas Torres
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha
Sec. de Administração e Coordenação